



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053)3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N º 04/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, UM ENFERMEIRO PADRÃO”

ANGELICA BOETTGE DOS SANTOS, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, um Enfermeiro Padrão para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir do mês de janeiro até o final do exercício de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. O contratado será lotado na SMSAS (Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social), perceberá a importância de R\$ 3.917,24 (três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensais, correspondente ao padrão 8 e reajuste de acordo com a política salarial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053)3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando a contratação do profissional de enfermagem para atuar na UBS Arthur Neubert, a fim de compor a equipe multiprofissional do Programa Rede Bem, sendo a carga horária de 30 horas na Rede Bem Cuidar e, 10 horas na gestão básica da Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social;

Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022

Angelica Boettge dos Santos
vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal